



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

2638ª Sessão Plenária

(Lavrada sob a forma de Sumário)

- 1. Data, Hora, Local:** 10 de abril de 2025, às 13:00h, realizada presencialmente na Av. Rio Branco, nº 10 – 4º andar – Centro/Rio de Janeiro; e em ambiente eletrônico, denominado Sessão Híbrida do Plenário, conforme artigo 81, Decreto Estadual 48.123/2022.
- 2. Presença:** Justificadas as ausências da Sra. Anna Luiza Gayoso e Almendra Monnerat e dos Srs. Antonio Charbel José Zaib e Wagner Hucklberry Siqueira. Virtualmente presentes a Sra. Elizabeth de Almeida dos Santos e os Srs. Márcio Pumar de Paula Nicolai Chammas, Rafael da Silva Machado e Sergio Carlos Ramalho.
- 3. Mesa:** Sr. Sergio Tavares Romay, Presidente; Sr. Alexandre Pereira Velloso, Vice-Presidente; Sr. Helio Batista Bilheri Filho – Procurador Adjunto; Sr. Gabriel Oliveira de Souza Voi – Secretário-Geral.
- 4. Deliberação da Ordem do Dia: 1º. - Processo nº SEI-220005/001899/2024. Assunto:** Ciência ao Plenário da JUCERJA, acerca das decisões exaradas pelo Presidente. O Sr. Presidente solicitou a leitura do relatório da Procuradoria Regional e da decisão da Presidência, realizada conforme a seguir: **Relatório:** Trata-se do pedido de baixa de empresa, encaminhado pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, solicitando o encerramento das atividades da empresa AP 3.8 Comércio e Participações Ltda. Após análise, o presente processo foi encaminhado à esta Procuradoria para exame e pronunciamento (SEI 80490016), nos seguintes termos: *“À Procuradoria Regional, Trata-se de requerimento formulado pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro solicitando que a empresa AP. 3.8 Comércio e Participações Ltda. (CNPJ n. 04.474.674/0001- 89) tenha o se CNPJ cancelado. Aponta que, atualmente, devido ao falecimento dos outros sócios, a Sr. Nádia figura como única sócia da referida empresa e deseja seu cancelamento definitivo. Diante de tal quadro, encaminhamos o presente*



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

processo para douta Procuradoria Regional solicitando pronunciamento quanto aos pedidos formulados". Eis o sucinto relatório. **Conclusão:** Diante do exposto, esta Procuradoria entende que a solicitação não pode ser atendida, visto que não se enquadra nas condições exigidas. Sugere-se que seja reformulado o requerimento, cumprindo as exigências necessárias relativas à forma de extinção da empresa, para que seja procedida a devida baixa. **Decisão da Presidência:** Decido pelo indeferimento do pedido, consoante Parecer nº. 83/2024-JUCERJA-PRJ-RSO, exarado pela d. Procuradoria Regional, no doc. SEI nº 80909807, concluindo os seguintes termos: "*Diante do exposto, esta Procuradoria entende que a solicitação não pode ser atendida, visto que não se enquadra nas condições exigidas. Sugere-se que seja reformulado o requerimento, cumprindo as exigências necessárias relativas à forma de extinção da empresa, para que seja procedida a devida baixa*". Em prosseguimento, encaminho o presente processo para as providências cabíveis. **Manifestações:** O Sr. Presidente ressaltou que o debate é importante para que todos entendam as razões das decisões da Presidência. O Sr. Gabriel Voi observou que a JUCERJA, em passado recente, encaminhou ofício à Defensoria Pública Geral do Estado explicando que o ato de extinção é gratuito e que existe todo um procedimento interno da junta comercial para cumprimento das devidas formalidades legais; e observou que a tendência é que esses casos sejam reduzidos cada vez mais. O Sr. Bernardo Berwanger sugeriu que cópia do ofício encaminhada à Defensoria Pública Geral seja também anexada ao ofício de resposta a esses defensores públicos para que eles entendam e não continuem a enviar ofícios à JUCERJA com essas demandas; que ele entende a grande demanda que os defensores públicos são submetidos; e esclareceu que o DREI mudou o seu entendimento para o registro do distrato quando um sócio é falecido, permitindo aos sócios remanescentes distratar a sociedade sem o formal de partilha ou inventário, mas com a certidão de óbito. O Sr. Helio Bilheri sugeriu à Presidência avaliar a possibilidade de comunicar também à Secretaria de Segurança Pública, tendo em vista o recebimento de casos em que delegados estão solicitando o desarquivamento de atos. O Sr. Presidente informou que já houve envio de ofícios à Chefia de Polícia, agora Secretaria de



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Estado de Polícia Civil, sobre o assunto, mas que os ofícios continuam sendo recebidos na JUCERJA por razões diversas; e observou que já há uma orientação interna para que seja seguido o que determina a legislação. O Sr. Helio Bilheri propôs, a exemplo da sugestão do Sr. Bernardo Berwanger, anexar aos ofícios de resposta da JUCERJA a cópia do ofício enviado à Chefia de Polícia, o que foi prontamente aceito pelo Sr. Presidente. Por fim o Sr. Presidente relatou as diversas solicitações de servidores desse órgão, diretamente recebidas pela Presidência, para o acesso a Extranet da JUCERJA, mesmo sendo sua própria chefia responsável por designar os servidores autorizados a acessar a ferramenta; e que são situações que se tem que administrar diariamente.

5. Assuntos Gerais: -

6. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão, sendo convocada a próxima para o dia 15 de abril de 2025, às 13:00h.

7. Assinaturas: Sergio Tavares Romay; Alexandre Pereira Velloso; Helio Batista Bilheri Filho; Gabriel Oliveira de Souza Voi; Affonso d'Anzicourt e Silva; Aldo Carlos de Moura Gonçalves; Andrea Marques Valença; Antônio de Pádua Alpino; Bernardo Feijó Sampaio Berwanger; Corinto de Arruda Falcão Filho; Elizabeth de Almeida dos Santos; Guilherme Braga Abreu Pires Neto; Igor Edelstein de Oliveira; José Luiz Romero Tomé; José Roberto Borges; Leonardo Martins da Silva; Lincoln Nunes Murcia; Luciano Lopes Duarte; Márcio Pumar de Paula Nicolai Chammas; Mario Fernando da Silva Ferreira; Miguel Luiz Marun Pinto; Rafael da Silva Machado; Renato Mansur; Robson de Lima Carneiro; Sergio Carlos Ramalho.